

COMUNICADO

Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp -, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC -, torna público para os devidos fins que, até 30 de setembro de 2001, pretende antecipar, nas suas áreas de concessão no estado de São Paulo, o cumprimento das metas previstas para o ano de 2003 no PGMU - Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC (Decreto nº 2.592, de 15.05.98), a saber:

Ⓐ - METAS DE ACESSOS COLETIVOS (TELEFONES DE USO PÚBLICO - TUP) :

- ☛ Disponibilização, no estado de São Paulo, de pelo menos 7,5 TUP/1.000 habitantes e 2,5 TUP/100 acessos instalados (art. 7º, PGMU).
- ☛ Disponibilização de pelo menos 3 TUP/1.000 habitantes em cada localidade (art. 7º, PGMU).
- ☛ Nas localidades com acessos individuais, a distância máxima de qualquer ponto até o TUP mais próximo deverá ser de 300 metros (art. 8º, PGMU).
- ☛ Metade dos TUP deverá ser acessível 24 horas por dia, capaz de originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional e 50% destes, de originar e receber chamadas de longa distância internacional (art. 8º, PGMU).
- ☛ Os pedidos de instalação de TUP em Estabelecimentos Regulares de Ensino e Instituições de Saúde deverão ser atendidos em uma semana (art. 9º, PGMU).
- ☛ Pelo menos 2% dos TUP deverão estar adaptados para deficientes auditivos e da fala e para os que utilizam cadeira de rodas, disponíveis no prazo máximo de uma semana, mediante solicitação dos interessados (art. 10, PGMU).
- ☛ Em localidades atendidas apenas com acessos coletivos, deverá existir pelo menos um TUP, disponível 24 horas por dia, capaz de originar e receber chamadas de longa distância nacional e internacional (art. 11, PGMU).
- ☛ Em todas as localidades com mais de 300 habitantes, deverá existir pelo menos um TUP, disponível 24 horas por dia, capaz de originar e receber chamadas de longa distância nacional e internacional (art. 12, PGMU).

Ⓑ - METAS DE ACESSOS INDIVIDUAIS

- ☛ Em todas as localidades com mais de 600 habitantes as solicitações de acessos individuais deverão ser atendidas num prazo máximo de duas semanas (art. 4º, PGMU).
- ☛ As solicitações de acessos individuais de Estabelecimentos de Ensino Regular e Instituições de Saúde deverão ser atendidas em um prazo máximo de uma semana (art. 5º, PGMU).
- ☛ As chamadas para os Serviços de Emergência existentes para a localidade deverão ser oferecidas de forma gratuita (art. 5º, PGMU).
- ☛ Disponibilização de Centro de Intermediação de Comunicação para deficientes auditivos e da fala e atendimento a solicitações de acesso, daqueles que disponham de aparelhagem apropriada, em até uma semana (art. 6º, PGMU).

Quaisquer informações ou solicitações relativas a este comunicado poderão ser encaminhadas até 30 de setembro de 2001:
- por carta, para a Telefônica - Caixa Postal 61130 - CEP 05001-970 - SP / SP;
- por fax, para o nº (11) 3155-9637;
- por telefone, para o nº 0800-771-5402 (de segunda a sexta, das 9h às 18h).

Cópia do presente comunicado pode ser obtida nas agências do correio no estado de São Paulo.

O presente comunicado esclarece à população as metas de universalização das concessionárias do serviço telefônico local. A íntegra do texto do Dec. nº 2.592/98 encontra-se disponível no site da Anatel - www.anatel.gov.br e pode ser solicitada nos telefones acima.

Telefônica